



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI Nº 294/2001

Altera dispositivos da Lei nº 226/79 – “Código de Posturas” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 172, à Lei 226/79, passa a vigorar acrescido do inciso IV, nos seguintes termos:

Art. 172-

IV- *Permanecer em distância inferior a 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de ensino.*

Art. 2º- O artigo 175, inciso IV, da Lei 226/79, passa a vigorar acrescido da alínea c, com a seguinte redação:

Art. 175-

IV-

C- *Nos estabelecimentos em que houver comercialização de bebidas alcoólicas, o funcionamento será: de Segunda a Quinta-feira das 07:00 às 24:00 horas; Sexta-feira e Sábado das 07:00 às 3:00 horas da manhã seguinte; nos Domingos e feriados das 07:00 às 24:00 horas.*

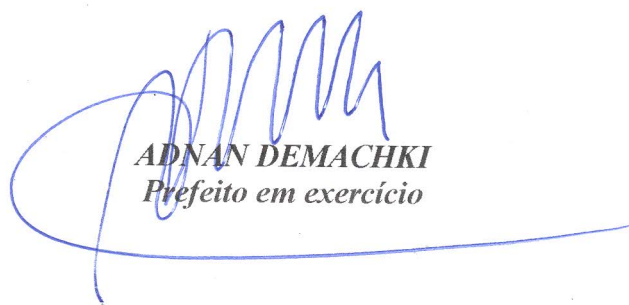
Art. 3º- O inciso XIII do Art. 175, da Lei 226/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175.....

XIII – *Dancings, cabarés e similares funcionarão: de Segunda a Quinta-feira das 20:00 à 1:00 hora da seguinte; Sexta-feira e Sábado das 20:00 às 04:00 horas da manhã seguinte; domingos e feriados das 20:00 à 1:00 hora da manhã seguinte.*

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 14 de agosto de 2001.


ADNAN DEMACHKI
Prefeito em exercício



Rua do Contorno, 1212 - Centro • 68.625-970 • Paragominas • PA
Fones: (91) 3729-3314 • Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78